20-9-1813

EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber, aos que o presente Alvará com força de Lei virem: que sendo hum dos primeiros objectos da Minha Paternal Sollicitude, em beneficio geral dos Meus fieis Vassallos, o promover, e adiantar a riqueza Nacional, animando, e favorecendo a Industria e Manufacturas nas diversas partes dos Meus vastos Estados, e Dominios; e Desejando facilitar, quanto ser possa, os uteis esforços, que se hajão de fazer para o augmento, melhoria, e maior valor dos generos e productos da Agricultura, e das Artes: Tendo além disto em consideração os justos, e ponderosos motivos, que determinárão os Senhores Reis Meus Augustos Predecessores, e Avós a izentarem de Direitos, assim os Açucares, como as mercadorias e productos da Ilha de S. Thomé, segundo se acha expressamente declarado no Foral da Alfandega da mesma Ilha, que nesta parte Sou Servido suscitar, e mandar pôr em exacta observancia: Por todas estas mui attendiveis razões, Hei por bem, e Me praz izentar semelhantemente de Direitos quaesquer, de Entrada ou Sahida, em todas as Alfandegas dos Meus Estados, as Manufacturas de Sabão de Azeite de Palma, e o mesmo Azeite da referida Ilha, para que dalli possão livremente ser exportadas para qualquer parte que for, e quando importadas em alguma parte dos Meus Estados, não tendo de satisfazer onus ou encargo algum á sua entrada possão sustentar a concurrencia no Mercado, e chegar á perfeição de que são susceptiveis.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente de Meu Real Erario; Conselho da Minha Real Fazenda; Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação; e a todos os mais Tribunaes, e Pessoas a quem tocar o conhecimento, e execução deste Alvará, o cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar, sem embargo de quaesquer Leis ou Ordens em contrario, que todas Hei por derogadas para este effeito sómente, como se de cada huma Fizesse especial menção. E este valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e

bCB
PB539
1813
1

71-246-128
Wormser
oct 70

que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Lei em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Setembro de mil oitocentos e treze.

PRINCIPE ...

Conde das Galveas.

ALvará com força de Lei, pelo qual Vossa Alteza Real He Servido izentar de quaesquer Direitos de Entrada ou Sabida em todas as Alfandegas dos Seus Estados e Diminios as Manufacturas do Sabão de Azeite de Palma, e o mesmo Azeite da Ilha de S. Thomé, na fórma acima exposta.

Para Vossa Alteza Real vêr.

Camillo Martins Lage o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos a fol. 72 do Liv. 1.° das Leis, Cartas, e Alvarás. Rio de Janeiro em vinte e oito de Setembro de mil oitocentos e treze.

Antonio Alves de Brito.

Na Impressão Regia.